



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA - CONT

**Programação Anual de
Auditoria Interna – PAAI**

Exercício: 2024

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Programação Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024 é o documento formal que apresenta as atividades previstas da Controladoria - CONT, órgão central do sistema de controle interno, conforme determina o inciso IX do artigo 26 da Resolução N. TC-149/2019¹ do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Plano de Ação do Plano de Integridade² deste Tribunal de Contas.

A PAAI 2024 tem como objetivo principal orientar os procedimentos e uniformizar as técnicas e práticas de auditoria da CONT, apresentando e submetendo à aprovação da Presidência os trabalhos a serem realizados durante a vigência do documento. Além disso, de acordo com o Manual de Auditoria Interna (MAI) do Tribunal de Contas, a PAAI “conterá, de modo sucinto e objetivo, o conjunto de atividades de auditoria interna que serão desenvolvidas durante o período de competência a que se referir”.

Dessa forma, pretende-se promover e comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e dos fatos na administração dos recursos disponibilizados, avaliando e orientando processos, instrumentos de controle interno e resultados alcançados, a fim de mitigar riscos e agregar valor, buscando a transparência, a eficiência, a eficácia, a efetividade e o fortalecimento da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do TCE/SC, bem como a racionalização das ações de controle público.

Ao tempo que agradecemos a Vossa Excelência, destacamos que esta Controladoria atua com independência, imparcialidade, ética e objetividade no exercício de suas competências, atribuídas pelas Resoluções N. TC-003/2003³ e N. TC-149/2019, e conforme diretrizes da Constituição Estadual de Santa Catarina e do Código de Ética dos Servidores do TCE/SC (Resolução N. TC-087/2013⁴).

Equipe da Controladoria.

¹ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-149/2019](#). Acesso em 21/03/2024.

² Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Plano de Integridade](#). Acesso em: 21/03/2024.

³ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-003/2003](#). Acesso em 21/03/2024.

⁴ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-087/2013](#). Acesso em: 21/03/2024.

SUMÁRIO

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	4
2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO TCE	5
2.1. Órgão Central de Controle Interno (CI)	6
2.2. Unidade de Gestão de Integridade e Compliance (IC)	7
2.3. Unidade Responsável pelas Atividades de Auditoria Interna (AI)	8
3. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)	9
4. RISCOS-CHAVE PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA PAAI	10
4.1. Avaliação da Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas	10
4.2. Procedimentos Adotados para Identificação e Avaliação dos Riscos	11
4.3. Seleção dos Trabalhos com Base em Riscos	13
4.3.1. Levantamento de informações sobre o universo de auditoria	14
4.3.2. Auditoria de acompanhamento das contratações	15
4.3.3. Auditoria no auxílio-saúde	16
4.3.4. Outras Atividades de Auditoria Interna	16
5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	18
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) é uma instituição responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Santa Catarina e dos municípios catarinenses, abrangendo também as entidades da administração direta e indireta. Assim como outros Tribunais de Contas do Brasil, o TCE/SC atua como um órgão independente, embora esteja vinculado ao Poder Legislativo pelo princípio da separação dos poderes.

Entre as principais funções do Tribunal estão a fiscalizadora, a judicante, a sancionadora, a corretiva e a normativa. O TCE/SC desempenha um papel educativo e orientativo significativo, por meio de programas de capacitação, seminários, *workshops* e publicações, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas de governança e gestão responsável dos recursos públicos entre os gestores municipais e estaduais, bem como entre os cidadãos.

O TCE/SC também atua como um importante canal de comunicação entre a sociedade e o governo, incentivando a participação cidadã na fiscalização da gestão pública. Essa interação direta com a população amplia o alcance da fiscalização, ultrapassando as barreiras institucionais e envolvendo a sociedade no processo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina é crucial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Por meio do exercício de suas atribuições, o TCE/SC contribui para a prevenção e correção de irregularidades, o aprimoramento da gestão pública e o combate à corrupção, trabalhando para que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da população catarinense e fomentando uma cultura de integridade e de ética, essenciais para o progresso de Santa Catarina.

2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO TCE

A Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina conta, atualmente, com 3 (três) servidores e 1 (um) residente, sendo os trabalhos da unidade distribuídos entre eles, passando por revisões do chefe de divisão, coordenador e/ou da diretora, de acordo com suas competências legais.

O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas foi regulamentado pela Resolução N. TC-003/2003, que o reorganizou e determinou suas competências e atribuições, sendo composto pela Auditoria Interna (à época) e demais órgãos de apoio técnico e administrativo.

A Resolução N. TC-0149/2019, por sua vez, conferiu nova estrutura e novas competências aos órgãos do TCE/SC e criou a Controladoria - CONT. Desta forma, determina o artigo 26, da referida resolução, que compete à Controladoria:

- I - realizar inspeções e auditorias nos órgãos do Tribunal de Contas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;
- II - elaborar e encaminhar ao Presidente relatório resultante das auditorias e verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade, ineficiência e ineficácia constatadas, bem como recomendações e sugestões de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;
- III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal de Contas;
- IV - propor e coordenar atividades que auxiliem a Instituição a alcançar seus objetivos, através da avaliação e melhoria dos controles internos de execução das atividades do Tribunal de Contas;
- V - certificar, anualmente, com referência às contas do Tribunal de Contas, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
- VI - acompanhar os limites constitucionais e legais, avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pela unidade gestora do Tribunal de Contas;
- VII - assessorar os gestores do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições administrativas;
- VIII - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno do Tribunal de Contas;

IX - elaborar e submeter previamente à avaliação do Presidente a programação anual de auditoria interna;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; e

XI - exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

(grifo nosso)

Assim, a Controladoria assume 3 (três) funções específicas no assessoramento da gestão do Tribunal de Contas, atuando como: 1) órgão central de controle interno; 2) unidade de gestão de integridade e *compliance*; e 3) unidade responsável pelas atividades de auditoria interna. Essa estrutura permite à Controladoria distribuir as atribuições entre os servidores de modo a atender o modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors* (IIA)⁵, além de atender aos demais requisitos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.1. Órgão Central de Controle Interno (CI)

Como órgão central de controle interno vinculado diretamente à Presidência deste Tribunal, a Controladoria tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial desta Corte de Contas, considerando os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, operacionalidade, publicidade e transparência.

Nessa função, a Controladoria desenvolve atividades ligadas principalmente ao cumprimento das disposições constitucionais e legais acerca do controle interno, tais como a elaboração de pareceres, quanto às prestações de contas de recursos antecipados (de acordo com a I.N. N. TC- 33/2024), quanto aos atos de pessoal (de acordo com a I.N. N. TC- 11/2011) e quanto à prestação de contas de gestão do TCE (de acordo com a I.N. N. TC- 20/2015).

Também são elaborados pareceres sobre os Relatórios de Atividades (encaminhados à ALESC), sendo 4 (quatro) trimestrais e 1 (um) anual; realiza-se a conferência do Relatório

⁵ IIA: [Modelo das três linhas do IIA 2020: uma atualização das três linhas de defesa](#). Acesso em: 21/03/2024.

de Gestão anual; e elabora-se relatórios trimestrais sobre as prestações de contas dos registros contábeis e de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas. Outras duas atividades de controle interno consistem na conferência, certificação e alimentação dos Relatórios de Gestão Fiscal (LRF), quadrimestralmente, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), com a consequente publicação no diário oficial do órgão; e a conferência da alimentação de dados no Portal da Transparência.

2.2. Unidade de Gestão de Integridade e *Compliance* (IC)

Como unidade de gestão de integridade - UGI, compete à Controladoria a implementação, o monitoramento e a revisão do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe o art. 9º da Resolução N. TC-0160/2020. Nesse contexto, a Controladoria atua em parceria com a atual Comissão de Integridade, constituída pela Portaria N. TC-0273/2023, com a finalidade de executar o Programa de Integridade no Tribunal de Contas.

O Programa de Integridade engloba um “conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança”. Essas ações são apresentadas em planos de integridade, os quais são atualizados periodicamente (a cada dois anos) com medidas para a melhoria contínua da gestão da integridade no âmbito da Corte de Contas.

Por sua vez, como Unidade de Gestão de *Compliance*, a Controladoria atua na recomendação de medidas para o aperfeiçoamento das normas e políticas adotadas pela Corte de Contas, tanto no momento da elaboração de seus pareceres e relatórios, como na definição de ações para o Plano de Integridade.

São exemplos de ações já executadas: Treinamento/capacitação com a Controladoria-Geral da União (CGU); implementação e instituição do Programa de Integridade no âmbito do TCE/SC; criação dos Planos de Integridade [para o período de 2021/2022](#) e [para o período de 2023/2024](#); mapeamento dos riscos à integridade das áreas administrativas definidas como prioritárias; elaboração de [referencial de licitações e](#)

[contratos](#), com identificação e avaliação de riscos; elaboração de [manual de auditoria interna](#), recomendações, mediante abertura de processo no SEI, de atualizações de normas do Tribunal, entre outras atividades.

2.3. Unidade Responsável pelas Atividades de Auditoria Interna (AI)

Conforme os incisos I e II do art. 26 da Resolução N. TC-149/2019, também citados no [Manual de Auditoria Interna](#) (MAI) do Tribunal de Contas, incumbe à Controladoria a responsabilidade de realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.

De acordo com o MAI, os trabalhos de auditoria interna se subdividem em dois tipos: trabalhos de avaliação (*assurance*) e trabalhos de consultoria (*advisory*). Por sua vez, os trabalhos de avaliação são divididos em: auditoria financeira ou de demonstrações contábeis; auditoria de conformidade ou de *compliance*; auditoria operacional ou de desempenho; levantamento; inspeção e monitoramento.

Os trabalhos de consultoria são divididos em aconselhamento ou assessoramento (utilizado para responder a um questionamento e para auxiliar a Administração na tomada de decisões); treinamento (realizado pela unidade de auditoria interna e destinada às unidades interessadas); e facilitação (envolvem avaliação de riscos, níveis de governança, redesenho de controles, aperfeiçoamento de processos, entre outros).

3. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

A Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) está prevista no inciso IX do artigo 26 da Resolução N. TC-149/2019, no Plano de Integridade e no Manual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A PAAI é um instrumento de planejamento dos trabalhos da Controladoria e abrange as 3 (três) áreas de atuação da unidade: controle interno (CI); integridade e compliance (IC); e auditoria interna (AI).

As atividades descritas neste documento compreendem o período de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025. São partes integrantes da PAAI: estrutura e funcionamento da Auditoria Interna do TCE/SC (Item 2 desse documento); apresentação resumida dos riscos-chave para a fundamentação da PAAI (Item 4 desse documento); cronograma das atividades previstas para o período atual (Item 5 desse documento); e considerações finais (Item 6 desse documento).

Compete à Corregedoria, como órgão supervisor dos serviços de controle interno do Tribunal de Contas, avaliar a elaboração da PAAI e sugerir eventual atividade que julgue adequada, preferencialmente dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo, contendo a programação. Caberá à Presidência, após consultar o setor responsável pela auditoria interna, analisar a pertinência e a viabilidade para a execução da sugestão apresentada pela Corregedoria-Geral.

Compete à Presidência do TCE/SC incluir suas sugestões na programação e aprovar os termos constantes no documento, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a manifestação da Corregedoria-Geral. Caso a Presidência discorde de algum item incluído na PAAI, deverá solicitar mudanças à Controladoria, justificando os motivos da discordância, sendo que, após os ajustes, a PAAI será encaminhada novamente à Corregedoria-Geral e à Presidência.

A PAAI poderá ser alterada para supressão, inclusão ou ajustes em sua redação original. Durante o exercício, as novas atividades recebidas pela Controladoria e aprovadas pela Presidência não precisarão resultar em reedição da PAAI. Essas novas atividades deverão constar no Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAI) para fins de avaliação dos trabalhos realizados durante o exercício a que se refere.

4. RISCOS-CHAVE PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA PAAI

A PAAI deve ser construída com base nos riscos-chave identificados de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas. Sendo assim, é necessário vincular as atividades definidas como prioritárias para o setor responsável pela auditoria interna com os riscos-chave da organização. Logo, é preciso avaliar a maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal, apresentar os procedimentos adotados para a identificação e avaliação dos riscos e selecionar os trabalhos com base em riscos. Os tópicos a seguir apresentam as informações necessárias à realização dessas tarefas.

4.1. Avaliação da Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas

A maturidade da gestão de riscos em um órgão público se refere ao grau de desenvolvimento e integração dos processos de gestão de riscos nas atividades e decisões da organização. Este conceito visa a assegurar que os riscos sejam identificados, avaliados e mitigados de maneira eficaz, contribuindo para a realização dos objetivos institucionais e para a boa governança.

Para a definição adequada dos possíveis objetos de auditoria com base nos riscos-chave do Tribunal de Contas, é preciso, inicialmente, avaliar a maturidade da gestão de riscos do órgão. Esse processo envolve um conjunto de etapas, que começam com a compreensão do atual estado da gestão de riscos e culminam na identificação de áreas prioritárias para auditoria.

Alguns fatores que podem ser empregados na avaliação da maturidade da gestão de riscos são: estrutura formal e políticas (avalia a existência de estruturas de gestão de riscos e políticas aplicáveis); integração organizacional (analisa como a gestão de riscos se incorpora nas atividades cotidianas do órgão); comprometimento da liderança (verifica o nível de comprometimento da alta direção com a gestão de riscos); e capacitação e comunicação (averigua o nível de investimento na capacitação dos envolvidos na gestão de riscos e na comunicação efetiva sobre riscos).

Historicamente, não há, no âmbito do Tribunal de Contas, uma Política de Gestão de Riscos implementada. A Alta Administração manifestou seu interesse em regulamentar a

situação, mediante a constituição de uma comissão (Portaria N. TC-0722/2023) com a finalidade de implementar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A partir dessa iniciativa, foi possível verificar que não há um nível de maturidade de riscos adequado para uma avaliação mais ampla e detalhada, inclusive com a participação das unidades a serem auditadas, fato indispensável para o pleno atendimento dessa questão. Além do mais, a maioria dessas unidades não possuem um adequado mapeamento de seus processos, o qual poderia ser utilizado para facilitar a análise dos riscos.

4.2. Procedimentos Adotados para Identificação e Avaliação dos Riscos

O Manual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas, embasado nas normas nacionais e internacionais de auditoria, em especial, nos manuais da Controladoria-Geral da União (CGU), propõe, em seu item 4.4, três abordagens para seleção dos trabalhos com base em riscos, não excluindo outras opções cabíveis:

- a) seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos realizada pela unidade auditada;
- b) seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos realizada pelo setor responsável pela auditoria interna; e
- c) seleção dos trabalhos com base em fatores de riscos.

Resumidamente, a primeira forma se utiliza de informações e de conclusões das unidades auditadas para a avaliação dos riscos (alínea “a”). A segunda forma (alínea “b”) é uma avaliação com base no julgamento profissional dos servidores da unidade auditada, a qual, embora não tenha sido expressamente registrada, foi utilizada para a elaboração da PAAI 2023. A última forma (alínea “c”) trata de avaliar os fatores de riscos para se concluir quais objetos de auditoria devem ser priorizados.

A Unidade de Gestão de Integridade – UGI iniciou um levantamento de informações para a gestão de riscos da PAAI 2024, por meio do PSEI n. 23.0.000006166-2. O processo consiste, principalmente, na abordagem descrita na alínea “c” e envolve, entre outras, as áreas

administrativas que já tiveram os riscos-chave mapeados, os quais estão descritos nesse item, abaixo. A Controladoria, por sua vez, também definiu objetos de auditoria possíveis, de acordo com a alínea “b”.

Como não há, nas respectivas unidades do Tribunal, um nível de maturidade de riscos adequado para se aplicar o modelo da alínea “a”, primando-se pelo máximo zelo na adoção de critérios adequados para a avaliação com base em riscos, e considerando o KPA 2.4 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) do IIA, foi solicitado, por meio do PSEI n. 24.0.000000916-0, às Chefias de Gabinete da Presidência e da Corregedoria-Geral que, dentro do conhecimento que as unidades possuem das possíveis fragilidades nos controles do Tribunal, indicassem objetos de auditoria que, nesse contexto, poderiam constar na PAAI 2024. Essa solicitação teve o objetivo de dar maior amplitude e caráter colaborativo ao trabalho de mapeamento de riscos já iniciado, no âmbito do PSEI n. 23.0.000006166-2, pela UGI.

Sendo assim, os riscos foram identificados e avaliados por meio de duas abordagens. A primeira utiliza-se da Metodologia de Gestão de Riscos baseada na ISO 31.000⁶ e no COSO II⁷, que são mencionados no atual Plano de Integridade do TCE/SC⁸. A segunda, por sua vez, baseia-se no KPA 2.4. do IA-CM, o qual estabelece que o plano de auditoria deve estar baseado nas prioridades da gestão e/ou com outras partes interessadas.

Em relação ao levantamento de informações para a gestão de riscos da PAAI 2024, realizada por meio do PSEI n. 23.0.000006166-2, a UGI mapeou, a partir de dezembro de 2023, os riscos-chave das seguintes diretorias: Diretoria-Geral de Administração - DGAD, Diretoria de Administração Financeira – DAF, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, Ouvidoria – OUVI e Controladoria – CONT, órgãos de apoio técnico-administrativo e órgãos institucionais singulares, conforme a Resolução N. TC-0149/2019.

A Corregedoria-Geral indicou, por meio da Informação CGTC-021/2024 (Doc. 0236289 - PSEI 24.0.000000916-0), a necessidade de que os trabalhos fossem, prioritariamente, direcionados sobre as seguintes unidades: Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; Secretaria Geral - SEG; Diretoria Geral de Pessoas - DGP. A decisão da

⁶ ABNT. [ISO 31000: Gestão de riscos - Diretrizes](#). Acesso em: 25/03/2024.

⁷ COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS - COSO. [COSO II](#). Acesso em: 25/03/2024.

⁸ TCE/SC. [Plano de Integridade - 2022](#). Acesso em: 25/03/2024.

Corregedoria-Geral se deve aos resultados apresentados no Relatório de Correição 2023, os quais foram encaminhados à Controladoria para ciência e análise.

Além disso, a Corregedoria-Geral sugeriu alguns objetos de auditoria relacionados às unidades mencionadas:

Quadro 1. Objetos de auditoria sugeridos por Unidade

Unidade	Objetos de auditoria sugeridos:
DGP	1. Auxílio Saúde; 2. Folha de Pagamento; e 3. Concessão de vantagens e adicionais aos servidores.
DTI	1. Possibilidade de haver colaboradores de provimento não efetivo (residentes, cargo em comissão, estagiários e terceirizados) em uma área com muitas informações sensíveis; 2. Avaliação dos procedimentos de segurança da informação (segurança de rede, atualizações de softwares, gerenciamento de dados, de acessos e de permissões, manutenção de contratos, <i>backups</i> , recuperação de dados); 3. Guarda e controle das licenças, de certificados de garantia e manuais; 4. Gestão financeira dos contratos; 5. Perda de notebooks com informações do TCE; 6. Incidentes que impactem os datacenters (quedas de energia, incêndio etc.); 7. Falhas operacionais em banco de dados; e 8. Mapeamento de processos e dados pessoais.
SEG	1. Recebimento de correspondências e posterior encaminhamento aos seus destinatários; 2. Tramitação dos processos de controle externo, desde o protocolo até o encaminhamento às áreas pertinentes; 3. Avaliação do método de classificação das cautelares; e 4. Avaliação da integração da base do TCE com a base dos correios para o envio de notificações.

Ao mapear os riscos-chave das unidades que a UGI definiu como prioritários, também foram mapeados os da Secretaria-Geral – SEG, a fim de contemplar todos os setores sugeridos pela Corregedoria-Geral da Casa.

4.3. Seleção dos Trabalhos com Base em Riscos

Com base no julgamento profissional dos servidores da Controladoria (unidade incumbida da execução dos trabalhos de auditoria), nos mapeamentos de riscos feitos nas 7

(sete) diretorias mencionadas no item anterior (de acordo com o levantamento realizado por meio do PSEI n. 23.0.000006166-2) e nas prioridades da gestão e/ou com outras partes interessadas (extraídas no PSEI n. 24.0.000000916-0), concluiu-se que as atividades de auditoria interna para o período que compreende essa PAAI serão desenvolvidas de acordo com os subtópicos abaixo.

4.3.1. Levantamento de informações sobre o universo de auditoria

Conforme já comentado, o Tribunal de Contas não possui um nível adequado de maturidade para a gestão de riscos e grande parte dos processos ainda não estão mapeados. Entretanto, o Programa de Integridade do Tribunal de Contas, implementado em dezembro de 2020, vem concentrando esforços na análise e no monitoramento de riscos em áreas específicas, tais como: Controladoria (serviços de controle interno); Ouvidoria (canais de comunicações/denúncias, publicações ativas, acesso à informação e proteção de dados, bem como pesquisas de satisfação aplicadas aos usuários), além dos mapeamentos de riscos feitos em 07 (sete) diretorias vinculadas ao GAP ou à DGAD⁹. A Controladoria, por sua vez, iniciou os trabalhos de auditoria interna apenas no exercício de 2023, sendo que não há um conhecimento adequado do universo de auditoria.

Nesse sentido, é importante que a unidade de auditoria interna obtenha informações mais detalhadas sobre o universo de auditoria, do qual deve extrair opiniões e recomendações para auxiliar a Alta Administração no cumprimento dos seus objetivos. Para isso, incluiu-se, no item 18 do tópico 5, a atividade de levantamento de informações sobre o universo de auditoria interna de, pelo menos, uma Diretoria do Tribunal de Contas.

Sendo assim, considerando os riscos já mapeados, além das recomendações encaminhadas pela Corregedoria-Geral, os trabalhos deverão priorizar a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e a Secretaria-Geral (SEG). Assim, poderão ser avaliados possíveis objetos de auditoria, níveis de gestão de riscos e de controles internos aplicados.

⁹ [Mapas de riscos](#) obtidos em levantamento, conforme PSEI n. 23.0.000006166-2.

4.3.2. Auditoria de acompanhamento das contratações

A partir de 2023, a Controladoria passou a assumir a atribuição de unidade de auditoria interna, sendo possível avaliar diretorias, processos e atividades, os quais, antes, dificilmente seriam objeto de algum trabalho específico do órgão central de controle interno. Todavia, a execução dessa nova atribuição está sujeita a uma série de formalidades novas e que exigem mais recursos da Controladoria. Por isso, foi necessário readequar algumas tarefas internas.

Como órgão central de controle interno, a Controladoria emitia um parecer de análise para cada processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), de licitação, de aditamento contratual, de adesão a atas de registro de preços, de rescisão contratual e de outras naturezas correlatas. A dedicação na elaboração desses pareceres acabava tomando um elevado tempo da Controladoria, sendo que, não necessariamente, trazia os resultados mais efetivos, pois a análise era feita *a posteriori*.

Era necessário reduzir esse trabalho. No entanto, a unidade precisava escolher uma alternativa que possibilitasse uma transição adequada, considerando a mudança recente na legislação sobre contratações e que, de acordo com o Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2024, estavam previstos gastos de R\$ 118.373.817,11 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta e três mil oitocentos e dezessete reais e onze centavos) em contratações, sendo que esse montante representava cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da Corte de Contas para o exercício (Conforme a Lei n. 18.836, de 12 de janeiro de 2024).

Logo, optou-se por substituir o modelo atual (elaboração de parecer para todos os processos de contratação) por um modelo alinhado com as atividades de auditoria interna. Assim, incluiu-se, no item 19 do tópico 5, a previsão de realização de uma auditoria de acompanhamento das contratações e instrumentos correlatos do exercício de 2024. Essa mudança permite que os trabalhos de auditoria interna se desenvolvam com maior eficiência, reduzindo-se os riscos de auditoria, principalmente aqueles atrelados ao tempo necessário à execução dos trabalhos.

4.3.3. Auditoria no auxílio-saúde

O auxílio-saúde é um benefício concedido aos membros e servidores, ativos e inativos, do TCE/SC, e compreende a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem, nas modalidades de assistência direta e de ressarcimento de despesas, conforme estabelecido na Resolução N. TC-0194/2022. As disposições sobre a operacionalização dos ressarcimentos a título do auxílio, no âmbito do TCE/SC, estão contidas na Portaria N. TC-0371/2022.

Durante o levantamento de riscos, por meio do PSEI n. 23.0.000006166-2, realizado pela UGI, avaliou-se um nível de risco suficiente para justificar uma auditoria no auxílio-saúde, em especial, devido ao volume de recursos significativo utilizado para o pagamento dessas despesas em relação ao curto período transcorrido desde a implantação do auxílio (iniciada em 1º de junho de 2022). Além disso, conforme pode ser observado na Informação CGTC-021/2024 (Doc. 0236289 do PSEI n. 24.0.000000916-0), um dos objetos de auditoria recomendados pela Corregedoria-Geral foi o auxílio-saúde.

Considerando que a Controladoria não dispõe de servidores para avaliar todo o escopo da folha de pagamento e, no momento, os bancos de dados de folha de pagamento não estão disponíveis para aplicação de técnicas de auditoria assistidas por computador, optou-se, conforme o item 20 do tópico 5, pela realização de uma auditoria do auxílio-saúde, com base na Resolução N. TC-0194/2022. Com isso, é possível avaliar a conformidade dos pagamentos, a adequação dos controles aplicados na gestão do benefício e avaliar as possíveis melhorias nos processos e nas normativas.

4.3.4. Outras Atividades de Auditoria Interna

Além dos trabalhos apresentados nos tópicos anteriores, a unidade de auditoria interna irá realizar um procedimento semestral de revisão analítica da folha de pagamento (Item 16 do tópico 5). Conforme o quadro 1, o processamento da folha de pagamento foi sugerido pela Corregedoria-Geral como um objeto de auditoria que deveria ser avaliado em relação às atividades desenvolvidas pela DGP. Logo, optou-se por manter os trabalhos e acompanhar as recomendações já encaminhadas durante a vigência da PAAI anterior.

Ao avaliar a execução do Plano de Contratações Anual do exercício de 2023, regulado pela Portaria N. TC-0325/2022 (Item 17 do tópico 5), a unidade de auditoria interna tem a oportunidade de obter importantes informações sobre como está sendo realizado o planejamento das contratações do Tribunal de Contas. Isso pode reduzir os riscos a um nível aceitavelmente baixo nas contratações e permitir que a Controladoria realize avaliações em outras unidades, com uma maior segurança e confiança de que os procedimentos de contratação serão executados de forma apropriada.

Por fim, ao realizar o monitoramento da execução das recomendações incluídas em relatórios de auditorias e/ou de inspeção (Item 21 do tópico 5) e a avaliação dos benefícios gerados pelos trabalhos individuais de auditoria interna (Item 22 do tópico 5), a Controladoria poderá analisar se as unidades estão acatando as recomendações apresentadas e verificar se o trabalho de auditoria interna está trazendo resultados ao Tribunal de Contas.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024							
Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
1.	Análise de prestações de contas.	CI	Conforme demanda	Parecer	Com prioridade, em até 3 dias úteis	Art. 26, I e II, da Resolução N. TC-149/2019	Diárias, compra de materiais, equipamentos, reformas, despesas de caráter sigilosos etc.
2.	Análise de admissões e aposentadorias.	CI	Conforme demanda	Parecer	Até o dia 30 do mês subsequente	Arts. 26, I e II e 56, XII, da Resolução N. TC-149/2019	Admissão e aposentadoria de servidores e de Conselheiros-substitutos e aposentadorias de Conselheiros.
3.	Realização da carga dos processos ECO – Editais de Concorrência, bem como de editais com valores equivalentes à concorrência pública, na Sala Virtual (Sistema e-Sfinge).	CI	Conforme demanda	-	Com prioridade	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	A carga dos processos ECO – Editais de Concorrência, bem como de editais com valores equivalentes à concorrência pública, na Sala Virtual (Sistema e-Sfinge) se dá a partir da remessa das informações pela DAF/CLIC.
4.	Acompanhamento da publicação da relação das diárias pagas no DOE.	CI	Mensal	-	Mensal	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Acompanhamento mensal, sendo que as referidas informações integrarão os relatórios trimestrais e anual que serão enviados para Alesc.
5.	Acompanhamento da carga dos processos de licitação, de atos de pessoal e RCEO no Sistema e-SFINGE on-line, realizados pela DAF/CLIC e DGP.	CI	Mensal	-	Mensal	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019 e Instrução Normativa N. TC-28/2021	Acompanhamento mensal, sendo que as referidas informações integrarão os relatórios trimestrais que serão enviados à Alesc.

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024

Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
6.	Recebimento e análise do processo de registros contábeis e execução orçamentária do mês anterior.	CI	Mensal	-	- Recebimento: até o dia 20 do mês subsequente - Análise: até 60 dias do encerramento do trimestre correspondente	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Se houver apontamentos, estes irão para os respectivos relatórios.
7.	Recebimento de informações contábeis do mês anterior (registros da SEF/SC).	CI	Mensal	-	- Recebimento: até o dia 23 do mês subsequente - Análise: até 30 dias após o recebimento, com observância dos prazos de remessa dos relatórios correspondentes	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Se houver apontamentos, estes irão para os respectivos relatórios.
8.	Elaboração de relatórios de análise contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.	CI	Trimestral	Relatório	Final do segundo mês subsequente ao encerramento de cada trimestre	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	-
9.	Conferência e elaboração de parecer sobre Relatório de Atividades.	CI	Trimestral	Parecer	Final do segundo mês subsequente ao encerramento de cada trimestre	Arts. 58 e 62 da Constituição Estadual de Santa Catarina (CE)	Este relatório é elaborado pela APLA/GAP, conferido pela CONT, que emite um parecer (a pedido da Alesc, com base na CE) e envia (relatório e parecer) à Presidência do TCE e à Alesc.
10.	Conferência do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	CI	Quadrimestral	-	Até o dia 30 dos meses de maio, setembro e janeiro	Art. 26, VI, da Resolução N. TC-149/2019 e arts. 54 e 55, da LC n. 101/2000 (LRF)	A responsável pela CONT assina e faz a inserção do RGF no SICONFI (STN), bem como providencia o protocolo neste órgão e as publicações no DOE e no Portal da Transparência.

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024

Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
11.	Revisão e atualização da Resolução N. TC-003/2003.	IC	Semestral	Lei revisada e atualizada	*	Item 4.3.2 (Quadro 04) do Plano de Integridade	Exigência de capacitações periódicas (com carga horária mínima de 30h/ano) e criação de termo de independência para os servidores a serem nomeados na CONT.
12.	Elaborar Programação Anual de Auditoria Interna.	AI	Anual	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, IX, da Resolução N. TC-149/2019	Este relatório deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada exercício.
13.	Conferência do Relatório de Gestão.	CI	Anual	-	Até 28/02 do ano seguinte	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Relatório elaborado pela DAF, a ser disponibilizado no Portal da Transparência do TCE/SC.
14.	Conferência e elaboração de parecer sobre Relatório de Atividades.	CI	Anual	Parecer	Até 30/03 do ano seguinte	Arts. 58 e 62 da Constituição Estadual de Santa Catarina (CE)	Este relatório é elaborado pela APLA/GAP, conferido pela CONT, que emite um parecer (a pedido da ALESC, com base na CE) e envia (relatório e parecer) à Presidência do TCE e à ALESC.
15.	Elaboração de relatório e parecer sobre a análise do Balanço Geral do exercício de 2023 do TCE/SC.	CI	Anual	Relatório e parecer	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, II e V, da Resolução N. TC-149/2019 e art. 16 e 19 e Anexo VII da IN N. TC-20/2015	Análise das demonstrações contábeis e notas explicativas, com publicação no Portal da Transparência e inserção na Sala Virtual.
16.	Realização de procedimento de revisão analítica da Folha de Pagamento, conforme sugerido pela Corregedoria.	AI	Semestral	Relatório	Final do segundo mês subsequente ao encerramento de cada semestre	Art. 62, II e III, da Constituição Estadual de Santa Catarina; e Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Trata-se de procedimento simplificado, solicitado pela Corregedoria do Tribunal de Contas, por meio do Processo SEI n. 23.0.000001063-4.

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024

Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
17.	Avaliar a execução do Plano de Contratações Anual do exercício de 2023, regulado pela Portaria N. TC-0325/2022.	AI	Anual	Relatório	30/06	Art. 62, I, da Constituição Estadual de Santa Catarina	Será analisada a execução nos moldes da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria N. TC-325/2022, e a adequação ao PPA, à LDO e à LOA do Tribunal de Contas.
18.	Levantamento de informações sobre o universo de auditoria interna.	AI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Análise prévia de informações de, pelo menos, uma diretoria do Tribunal de Contas para avaliar possíveis objetos de auditoria, níveis de gestão de riscos e de controles internos aplicados.
19.	Auditoria de acompanhamento das contratações e instrumentos correlatos do exercício de 2024.	AI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Analisar as contratações do período, conforme o Plano Anual de Contratações e suas alterações, além de aplicar uma lista de checagem com critérios de acordo com a legislação vigente.
20.	Auditoria no auxílio-saúde, concedido com base na Resolução N. TC-0194/2022.	AI	Não se aplica	Relatório	31/12	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Avaliar a conformidade dos pagamentos, a adequação dos controles aplicados na gestão do benefício e avaliar as possíveis melhorias nos processos e nas normativas.
21.	Monitoramento da execução das recomendações incluídas em relatórios de auditorias e/ou de inspeção.	AI	Conforme demanda	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Monitorar, dentro dos prazos definidos, se as recomendações apresentadas em relatório estão sendo cumpridas.

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024

Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
22.	Avaliação dos benefícios gerados pelos trabalhos individuais de auditoria interna.	AI	Anual	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Avaliar se as recomendações e as conclusões dos trabalhos de auditoria interna trouxeram benefícios às unidades auditadas.
23.	Elaboração do Plano de Integridade para o biênio de 2025/2026.	IC	Bienal	Plano de Integridade	31/12	Art. 8º, §9º, da Resolução N. TC 160/2020	Tendo em vista que o Plano de Integridade de 2022 terá seu prazo de implementação concluído em 2024, será elaborado um novo para o biênio 2025/2026.
24.	Monitoramento do Programa de Integridade do TCE/SC.	IC	Permanente	Relatório	O plano é elaborado, no mínimo, a cada dois anos	Art. 7º, IV, da Resolução N. TC 160/2020	A implementação do Programa ocorreu em 2020 e a atualização do Plano de Integridade ocorreu em dezembro de 2022. A execução se traduz em gerenciamento de novos riscos, monitoramento dos já trabalhados, além de revisões e atualizações.
25.	Realização e/ou participações em cursos, eventos, congressos etc.	-	Conforme demanda ou determinação do Plano de Integridade	Capacitações	Durante o exercício	Art. 26, XI, da Resolução N. TC-149/2019 e Item 4.3.2 (Quadro 04) do Plano de Integridade e art. 8º, § 6º, da Resolução N. TC 160/2020	Participação em treinamentos realizados pelo Tribunal de Contas, bem como outros eventos executados por parceiros, como a CGU e a CGE/SC. **

Quadro 2: Atividades da Controladoria – 2024

Cód.	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
26.	Coordenação dos trabalhos de acompanhamento e manutenção do Portal da Transparência do Tribunal de Contas. ***	CI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03 do ano seguinte	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Realizar o monitoramento das ações necessárias para que o Portal da Transparência do Tribunal de Contas continue atualizado de acordo com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).
27.	Elaborar e encaminhar à Presidência o Relatório de Atividades da Auditoria Interna.	AI	Anual	Relatório	Até 30/04	Manual de Auditoria Interna (MAI)	O relatório deve ser elaborado de acordo com o item 3.5 do Manual de Auditoria Interna (MAI).

Fonte: produção própria da CONT

Obs.: * a Resolução N. TC-003/2003, já revisada e atualizada em 2022, encontra-se na Presidência para análise (processo 22.0.000000247-3).

** Ex.: Acordo de Cooperação n. 06/2023, celebrado entre CGE/SC, MP/SC, CGU e TCE/SC, e Portaria N. TC-0114/2024, a fim de que o Coordenador de *Compliance* do Tribunal, servidor Luiz Alexandre Steinbach, juntamente com servidores dos demais órgãos citados, auxilie e dê suporte para as capacitações dos jurisdicionados do Estado de Santa Catarina, a fim de que todas as prefeituras e câmaras implementem seus programas de integridade. Conforme Plano de Ação do termo de cooperação, as capacitações iniciarão em abril deste ano, com prioridade para os municípios da Associação dos Municípios da Região da Foz do Vale do Itajaí – AMFRI.

*** a Controladoria coordenará, no âmbito estadual, durante o exercício de 2024, os trabalhos decorrentes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), da ATRICON, que objetiva dar maior publicidade e transparência a todos os atos da Administração Pública Direta federal, estadual e municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, os resultados das atividades de auditoria interna do TCE/SC serão consignados em relatórios, sendo estes levados ao conhecimento da Presidência do órgão e dos demais responsáveis, a fim de que tomem conhecimento e, quando tratarem de recomendações ou apontamentos, adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas de auditoria aceitas nacional e internacionalmente.

Ressalta-se que, ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores que possam prejudicar a sua realização no período determinado, ou até mesmo em razão de melhoramentos, adaptações à nova realidade ou, ainda, atualizações referentes a adoções de novas práticas de auditoria ou à entrada em vigor de novos atos normativos, para que o interesse público seja alcançado e os serviços prestados por esta Corte de Contas atendam às necessidades de todos os cidadãos catarinenses.

Importante mencionar que, até o presente momento, todos os prazos foram rigorosamente cumpridos pela CONT e que, desde o ano de 2022, a Programação Anual de Auditoria Interna tem sido enviada ao Presidente do TCE/SC até o final do primeiro trimestre do respectivo exercício, com a finalidade de fornecer informações mais oportunas para a tomada de decisão.

Controladoria, em 27 de março de 2024.

Gabriel Augusto Schiochet
Chefe da Divisão de Auditoria Interna

Luiz Alexandre Steinbach
Coordenador de *Compliance*

Andreza Schmidt Silva
Diretora de Controladoria – CONT